GIAMBATTISTA VICO: A POESIA HISTÓRICA DO DIREITO

José de Magalhães Ambrósio*

Sumário: 1 Introdução; 2 O frontispício da obra; 3 O princípio *verum-factum;* 4 A História dos povos em Vico; 5 A poesia histórica do Direito; 5.1 O direito natural na idade humana; 5.2 Direito e moral; 6 Conclusões.

Resumo: O trabalho explana, de maneira preliminar, o pensamento do filósofo italiano Giambattista Vico e seus desdobramentos para a Filosofia do Direito. Aborda-se, em primeiro lugar, a teoria do conhecimento ou a ontognoseologia vichiana; baseada no princípio verum et factum convertuntur, de acordo com essa idéia, um objeto só pode ser conhecido pelo seu criador. A consequência disso é que ocorre uma separação metodológica entre natureza e cultura, entre abstração e história, tornando, essa última a nova ciência por excelência. A História, segundo momento do trabalho, é descrita em momentos cíclicos (corsi e ricorsi) de três idades: A dos Deuses, fase da violência; a dos Heróis, ciclo da autoridade e a dos Homens, época da racionalidade. O Direito, fenômeno fruto da cultura história, também acompanha o ambiente contextual de sua época, seu ethos. Na última parte, veremos como Vico relaciona diretamente o fenômeno jurídico com a moralidade, sendo o primeiro um reflexo e garante do último. Concluímos, finalmente, pela importância do resgate de Vico pelos seguintes motivos: fornecer fundamentação para a compreensão de um Direito histórico e cultural (opondo-se à natureza); dar bases para compreender a História do Direito filosoficamente e, finalmente, conferir, às vésperas do iluminismo uma dimensão ética do fenômeno jurídico.

Palavras-chave: Vico. História. Cultura. Teoria do conhecimento.

^{*} Mestre e doutorando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professor assistente de Fundamentos do Direito da Universidade Federal de Uberlândia

[—] Revista da Faculdade de Direito de Uberlândia v. 39-2: 471-490, 2011 —

1. Introdução.

Esse é um ensaio de Filosofia da História do Direito, que prepara algumas das várias facetas da relação entre Filosofia e História do Direito. Anima-nos a preocupação de pensar e fazer uma História, compreendendo o saber histórico.

A História não pode ser apenas um amontoado de fatos atomizados, datados e reproduzidos sem criatividade do pensamento. A consciência histórica deveria ser mais do que lembrar o passado como uma anedota ou por pura curiosidade.

Dessa forma, nossa consciência nos obrigou a buscar outros horizontes e nos aprofundar nos estudos sobre a História antes mesmo de a narrarmos, pois inconscientemente talvez estejamos somente escrevendo história para exorcizá-la, livrar-nos do peso do passado.

Por essas razões fomos buscar uma das raízes do pensamento histórico com fortes cores filosóficas, representando o início de uma longa caminhada ainda a percorrer. Traremos o pensamento do precursor da importância do conhecimento histórico para o mundo moderno: Giambattista Vico (1668-1744). É precursor não por narrar fatos com exatidão invejável ou por discorrer longas páginas acerca de centenas de informações, mas sim porque foi o primeiro a possuir o que Benedetto Croce¹ chamou de "inteligência histórica", ou seja, conseguiu *saber* que o verdadeiro conhecimento só pode ser histórico.

Vico nasceu em 23 de junho de 1668 em uma família modesta de livreiros. Estuda, ainda jovem, gramática, lógica e filosofia com padres jesuítas. A partir de 1686, passa a ser preceptor dos filhos do nobre Domenico Rocca de Catanzaro, período em que se formou em Direito Civil e Canônico na Universidade de Nápoles ocupando, finalmente, a cátedra de Retórica na mesma academia.

Filosoficamente, V_{ICO} se apresenta em uma posição extremamente original, deveras, a frente do seu tempo. Não é nem um filósofo renascentista, nem iluminista. Rejeita o dualismo ideia-fato, a abstração *a-histórica* dos contratualistas e o anti-tradicionalismo dos empiristas.²

Fato é que a obra do filósofo italiano foi "negligenciada, ignorada e mal compreendida" pelo seu tempo; era acusado de obscuro, especulativo

CROCE, Benedetto. História como História da Liberdade. Tradução de Júlio Castañon Guimarães. Rio de Janeiro: Topbooks editora, 2006.

² FIKER, Raul. Vico, o precursor. São Paulo: Moderna, 1994, p. 5-21.

³ CARVALHO, Jorge Vaz de. Contra-capa biográfica. IN: VICO, Giambattista. Ciência Nova.

e se sentia sozinho andando por um território nunca antes atravessado: a cultura (e todas as implicações que esse campo traz consigo).⁴

Somente algum tempo depois que a originalidade de Vico começou a produzir algum impacto na história da filosofia. Herder, Goethe, Jacobi, Marx, Montesquieu, Michelet, Croce, etc; reconheceram a importância do pensador napolitano. Hoje, a obra de Vico vem sendo supervalorizada: atribuem a ele a paternidade moderna da Antropologia, da Pedagogia, da Teoria da Cultura, Hermenêutica e História.⁵

O trabalho está estruturado em três partes. Na primeira, mostraremos como é possível o surgimento do elemento cultural dentro da teoria do conhecimento de Vico, que não se satisfaz com as explicações lógicomatemáticas de demonstração da verdade – já que a verdade só pode ser compreendida por quem a fez. Na segunda parte, veremos como a História é o *locus* privilegiado de compreensão das coisas feitas pelo homem: leis, costumes, religiões, arte, instituições e linguagens só podem ser conhecidas se ancoradas na historicidade; além disso, conheceremos brevemente a estrutura da história segundo o pensador italiano. As reflexões sobre o conceito de Direito, sua historicidade e seus fundamentos estão na terceira parte, na qual tentaremos relacionar as outras duas de modo a mostrar uma jusfilosofia extremamente sistemática e coerente com as bases filosóficas.

Nossas reflexões estarão baseadas na obra mais importante de Vico: a *Ciência Nova*, que tem por objetivo o estabelecimento de princípios universais para o estudo do mundo humano. Segundo Karl Löwith a estrutura interna da obra é:

(1) uma teologia civil racional da providência divina, ou seja, uma demonstração da providência divina na história social incluindo aspectos civis como casamento, funeral, leis, formas de governo, luta de classes, etc. É (2) uma filosofia da autoridade, em particular da origem da propriedade, visto que os fundadores originais (auctores) da sociedade humana eram também os fundadores da propriedade, das leis e das tradições. É (3) uma história das idéias humanas, em particular das mais antigas idéias religiosas do homem sobre os céus. É (4) uma crítica filosófica das mais antigas tradições religiosas, em particular de teogonias. É (5) uma história eterna ideal, atravessada no tempo pelas histórias de todas as nações, isto é, expondo o eterno padrão típico repetitivo do processo de civilização. É (6) um sistema de direito natural das nações, cuja naturalidade se baseia na necessidade e a utilidade primitivas.

Tradução de Jorge Vaz de Carvalho. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.

⁴ BURKE, Peter. Vico. Trad. Roberto Pereira Leal. São Paulo: Unesp, 1997, p. 13.

⁵ V. GUIDO, Humberto. Giambattista Vico: a filosofia e a educação da humanidade. Petrópolis: Vozes, 2004; FIKER, Vico, o precursor, cit.

É (7) uma ciência dos começos ou princípios mais antigos e obscuros da história universal profana do mundo gentílico, interpretando a verdade oculta das fábulas mitológicas.⁶

Vejamos então de que se trata essa originalidade que reclama a paternidade de tantos conhecimentos.

2. O frontispício da obra.



Fonte: VICO, Giambattista. A ciência nova. Rio de Janeiro: Record, 1999

Após elaborar a primeira versão da *Ciência Nova* (1730), Vico solicitou ao artista Domenico Antônio Vaccaro que transformasse em obra de arte a idéia geral de sua filosofia. Toda a simbologia do quadro foi idealizada por Vico, podendo ser uma das chaves de interpretação do pensamento vichiano. Vejamos suas principais partes.

⁶ LÖWITH, Karl. O Sentido da História. Tradução de Maria Georgina Segurado. Lisboa: Edições 70, 1991, 121.

[—] Revista da Faculdade de Direito de Uberlândia **v. 39-2**: 471-490, 2011 —

A primeira figura para a qual Vico chama atenção é a mulher com têmporas aladas que domina o mundo da natureza: essa é a *metafísica*. A nova atitude filosófica proposta pelo pensamento vichiano exige que o filósofo vá além da contemplação da ordenação divina do mundo natural (como, para Vico, era feito até então), para buscar a ordem (dada por Deus) no mundo humano, no mundo das nações dentro da História.⁷

A figura que vem em seguida é o *globo*; este representa o mundo natural insuficiente para a explicação das coisas humanas, por isso está apoiado somente em um dos lados do *alta; r*⁸ este representa a base religiosa que fundamenta todos os povos do mundo.⁹

O *globo* é perpassado por uma *faixa zodiacal* nela estão um homem e uma mulher, representando os signos de Leão e Virgem. A figura leonina é o Hércules lendário, condutor dos povos da barbárie à civilização através do *fogo* (no altar, ao lado do globo) que queimou a selva nemeia. Já a virginiana é o tempo poético no qual os deuses e homens compartilhavam o mundo. ¹⁰

O triângulo luminoso com um olho interno é *Deus*. Dele é originado um *raio de luz* que representa a cognição divina que, ao relacionar-se com a *metafísica* por meio da jóia convexa ou da pureza de coração e sentimentos, representa tanto a compreensão do sagrado quanto a luz necessária para desvendar a origem e destino do mundo dos homens e das coisas públicas das nações.¹¹

A estátua humana é *Homero*, primeiro autor das idéias humanas, sua base rachada representa a inexistência histórica do poeta. ¹² Apesar de ser homem, Homero é instigado, pela providência, a sedimentar as bases do mundo humano. As densas *trevas* atrás da estátua simbolizam o tempo homérico do qual só é possível falar algo através da luz *metafísica*. ¹³

No altar ainda aparecem o *cajado* (lítio), que representa o início da religiosidade pagã; o *archote*, como a figura do matrimônio, princípio da vida social e o *fogo* e o *jarro de água* que denotam a religião organizada.¹⁴

Do lado direito há uma *urna funerária* próxima a uma densa *floresta* (neméia), indicando que sepultar os mortos é uma prática comum desde

⁷ VICO, Ciência Nova, cit., p. 3-4.

⁸ VICO, Ciência Nova, cit., p. 3-4..

⁹ VICO, Ciência Nova, cit., p. 6.

¹⁰ VICO, Ciência Nova, cit., p. 4-5.

¹¹ VICO, Ciência Nova, cit., p. 7.

¹² VICO, Ciência Nova, cit., p. 7-8.

¹³ VICO, Ciência Nova, cit., p. 10.

¹⁴ VICO, Ciência Nova, cit., p. 11-12-13.

tempos remotos em todos os povos. O ato de sepultar os mortos possibilita núcleos fixos, a divisão das terras entre grupos e o surgimento de líderes locais.¹⁵

Apoiado no altar está um *arado*, instrumento utilizado pelos primeiros homens para submeter a terra e produzir seu sustento, e assim, o campo viraria objeto de culto. ¹⁶ No lado esquerdo do altar está um *timão*, que representa a migração dos povos nômades pelos mares da terra, proporcionando o encontro entre os povos dos mares e a cultura da civilização sedentária e camponesa. ¹⁷

Apoiada na coluna está uma *tábua* com inscrição de algumas letras que indicam a origem das línguas; a proximidade com o *arado* indica que cada nação (terra) tem sua linguagem. ¹⁸

No campo mais baixo e luminoso da obra estão: *feixe romano*, que indica o surgimento dos primeiros impérios, das leis e da divisão social; uma *espada*, que demonstra o direito do mais forte nos primeiros tempos; uma *bolsa*, representando o comércio viabilizado pela existência dos impérios (*a bolsa* se apoia no feixe romano).¹⁹

Ainda no chão, mas em tempo histórico posterior, localiza-se uma *balança*, denotando uma evolução do homem para a racionalidade apurada que proporciona uma justiça equânime.²⁰

Por fim, à esquerda, temos o *caduceu de Mercúrio*, que representa a necessidade do Direito como forma de controlar a hostilidade que perpassa o desenvolvimento das nações no tempo.²¹

3 O príncipio verum-factum.

Miguel Reale afirma que o pensamento vichiano foi o primeiro a lançar as bases autônomas para o que hoje chamamos de Ciências Humanas. Dotado de um verdadeiro senso de historicidade "Vico, ao contrário, prepara, mais do que anuncia, aquele poderoso movimento de compreensão concreta do mundo humano que, passando por Hegel e Dilthey, atinge as múltiplas formas do culturalismo contemporâneo".²² Seu pensamento

```
<sup>15</sup> VICO, Ciência Nova, cit., p. 13-14.
```

¹⁶ VICO, Ciência Nova, cit., p. 17.

¹⁷ VICO, **Ciência Nova**, cit., p. 18-22.

<sup>VICO, Ciência Nova, cit., p. 24-25.
VICO, Ciência Nova, cit., p. 25-32.</sup>

²⁰ VICO, Ciência Nova, cit., p. 32-33.

²¹ VICO, Ciência Nova, cit., p. 34.

²² REALE, Miguel. **Horizontes do Direito e da História.** 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 113.

filosófico ingressa no séc. XVIII como a força motriz que só ira germinar com lucidez no séc. XIX com Hegel²³.

Sua principal obra, *Ciência Nova*, tinha uma proposta a fazer e um alvo a atacar: a filosofia cartesiana. Considerava que Renné Descartes se equivocara ao ver na matemática o modelo de ciências e de conhecimento, além disso, declarava que a clareza e a distinção exigidas pelo filósofo francês eram meras questões de estilo, fruto de uma "intuição imediata, [...],[que] nos deixa na superfície das cousas, não nos dá ciência, mas apenas consciência das cousas mesmas".²⁴ Para Vico, "os homens que não sabem o verdadeiro das coisas procuram apegar-se ao certo, porque, não podendo satisfazer o intelecto com a ciência, ao menos que a vontade repouse sobre a consciência".²⁵

Então, quais seriam os momentos do conhecimento nessa perspectiva? O momento da *Consciência* é aquele em que o homem conhece o mundo exterior para constatação de fatos, modo típico das ciências naturais que só produz certeza. A *Ciência* (Filosofia) é a compreensão do interior dos fatos e seus significados e almeja produzir verdade. Já a *Ciência Nova* opera a fusão entre *conhecer* e *compreender*; o que significa colocar ordem ideal nas particularidades factuais.

Para superar o dualismo cartesiano Vico advoga que somente a junção da filosofia (ciência do *verum*, do verdadeiro) e da filologia (ciência do *factum*, do fato) opera a conciliação do conhecimento humano. Afirma:

[138] A filosofia contempla a razão, donde provém a ciência do verdadeiro; a filologia observa a autoridade do arbítrio humano, donde provém a consciência do certo.

[139] Esta dignidade, na sua segunda parte, define serem filólogos os gramáticos, historiadores, críticos, que se ocuparam da cognição das línguas e dos factos dos povos, tanto em casa, como são os costumes e as leis, como fora, tal como são as guerras, as pazes, as alianças, as viagens, os comércios.

[140] Esta mesma dignidade demonstra terem ficado no meio do caminho tanto filósofos, que não acertaram as suas razões com a autoridade dos filólogos, como os filólogos, que não cuidaram de certificar a sua autoridade com a razão dos filósofos; o que, se o tivessem feito, teria sido mais útil às repúblicas e ter-nos-ia prevenido o meditar desta Ciência.²⁶

²³ V. HEGEL. Filosofia da História. Tradução de Maria Rodrigues e Hans Harden. 2ª ed. Brasília: Editora UNB. 1999.

²⁴ REALE, Horizontes do Direito e da História, cit., p. 115.

²⁵ VICO, Ciência Nova, cit., p. 110.

²⁶ VICO, Ciência Nova, cit., p. 110.

A gnosiologia vichiana é conhecida como *verum et factum convertuntur* (o verdadeiro e o feito se implicam) que, se opondo ao racionalismo cartesiano e ao empirismo inglês, afirma que o conhecimento de uma coisa só pode ser feita pelo seu criador; para Vico, afirma Collingwood, "nada pode ser conhecido, a não ser que já tenha sido criado".²⁷

Definitivamente, para Vico, Ciências Humanas e Ciências da Natureza não poderiam partir do mesmo método afinal a "verdade no mundo do homem não é estática, é dinâmica, não é descoberta, mas construída, não é consciência, mas ciência". ²⁸ Ora, a natureza não é obra do homem, é obra de Deus. Sendo obra do divino, somente a ele é dado seu conhecimento pleno (seu *verum*); ao homem fica apenas a certeza, ou seja, um saber incompleto. ²⁹

Enfim, podemos dizer com Reale que a verdadeira ciência é "o resultado final de um processo, de uma elaboração espiritual, em que fato e idéia se convertem reciprocamente". ³⁰ Ou seja, a Ciência Nova que se ergue é uma compreensão totalizante da obra humana.

4 A história e a história dos povos

Dentro da perspectiva do *verum-factum* há um conhecimento verdadeiramente apreensível pelo homem: a História, é "rainha de todos os estudos dedicados à realidade e ao conhecimento do que existe no mundo".³¹ O Homem, como criador do universo histórico, o conhece tanto quanto Deus ao conhece a natureza, porque é ambiente de ações livres e, "idealizando-o, recria sua própria criação, ficando assim a conhecê-lo plenamente",³² R.G. Collingwood afirma:

²⁷ COLLINGWOOD, R.G. A Idéia de História. São Paulo: Martins Fontes, 1981, p. 89. É esclarecedora a passagem de Croce: "to know the cause is to be able to realize the thing, to deduce it from its cause and create it. In other words, it is an ideal repetition of a process which has been or is being practically performed. Cognition and action must be convertible and identical." IN: CROCE, Benedetto. *The Philosophy of Giambattista Vico*. Londres: Howard Latimer, 1913, p. 5.

²⁸ No original: "the truth attained in the world of man was not static but dynamic, not a discovery but a product, not consciousness but science." *V.* CROCE, **The Philosophy of Giambattista Vico**, cit., p. 27.

²⁹ VICO, Ciência Nova, cit., p. 172.

³⁰ REALE, **Horizontes do Direito e da História**, cit., p. 115.

³¹ BERLIN, Isaiah. Vico e Herder. Brasília: Editora UNB, 1982, p. 40. Convém as palavras de Vico: "[147] Natureza das coisas não é senão o seu nascimento em certos tempos e em certas circunstâncias que, sempre que são tais, as coisas nascem tais e não outras". VICO, Ciência Nova, cit., p. 113.

³² LÖWITH, **O Sentido da História**, cit., p.128.

Conclui-se do princípio do *verum-factum* que a história — que é algo feito enfaticamente pelo espírito humano — está especialmente apta a ser objecto do conhecimento humano. Vico considera o processo histórico como um processo, através do qual os seres humanos elaboram sistemas de linguagem, costumes, leis, governos, etc.: isto é: considera a história como a história da gênese e do desenvolvimento das sociedades humanas.³³

Prefaciando a edição brasileira da Ciência Nova, Lucchesi ensina:

O homem conhece a história. Pode figurá-la internamente. Definir a parte e o todo. Imaginar-lhe as formas. Intuir o primórdio da sociedade humana. A história como lugar em que a ciência e a consciência radicalmente se entrelaçam, supera o programa cartesiano, pois unifica o verum e o certum, conforme o método vichiano, cujo edificio repousa nas colunas da filologia e da filosofia.³⁴

Foi assim, com a descoberta de que conhecemos justamente aquilo que criamos que Vico põe a cultura no plano da ciência, coisa antes renegada ante a diversidade de povos.

De qualquer modo, a História adquire a dignidade até então devotada à filosofia e à teologia, passando ser o ponto central do estudo do pensador italiano. A *Ciência Nova* é a obra que ele usa para reconstruir os passos do homem rumo à sua *humanização*.

O interesse do pensador napolitano pelo passado não é mera curiosidade de um literato; Vico não via a História como objeto do passado: tudo o que nela ocorreu resulta no que somos e nos costumes que compartilhamos etc., ou seja, o passado é tão presente quanto o próprio presente. Em magistral interpretação, Collingwood ensina que "a história, para Vico, não diz respeito ao passado como passado. Diz respeito, em primeiro lugar, à verdadeira estrutura da sociedade em que vivemos". Estrutura esta que pode ser desvelada graças ao caráter humano do mundo civil:

[331]... que este mundo civil foi certamente feito pelos homens, pelo que se podem, porque se devem, descobrir os princípios dentro das modificações da nossa própria mente humana [...] (os filósofos) negligenciaram o meditar sobre este mundo de nações, ou seja, o mundo civil, do qual, porque o haviam feito os homens, dele podiam os homens conseguir ciência.³⁶

³³ COLLINGWOOD, A Idéia de História, cit., p. 109-110.

³⁴ LUCCHESSI, Marco, Monumental afresco da história. [Prefácio]. IN: VICO, Giambattista. A ciência nova. Rio de Janeiro: Record, 1999.

³⁵ COLLINGWOOD, A Idéia de História, cit., p. 111.

³⁶ VICO, Ciência Nova, cit., p. 172.

Foi na Península Itálica que o Ocidente viu nascer um estudo aprofundado que tenta dar um sentido para a história; Vico não concebia o acaso histórico e com uma pitada da inevitável carga cristã decreta:

provendo Deus, ordenou e dispôs de tal modo as coisas humanas, que os homens, caídos da inteira justiça pelo pecado original, entendendo fazer quase sempre todo o diverso e até, freqüentemente, todo o contrário — pelo que, para servir a utilidade, viveram em solidão como animais selvagens -, por aquelas mesmas suas vias diversas e contrárias, pela própria utilidade foram eles levados como homens a viver com justiça e conservar-se em sociedade e, assim, a celebrar a sua natureza sociável; a qual, na obra, se demonstrará ser a verdadeira natureza civil do homem e, assim, existir um direito natural. Essa conduta da Providência divina é uma das coisas de que principalmente se ocupa de refletir esta Ciência; pelo que, por esse aspecto, vem ela a ser uma teologia civil reflectida da providência divina.³⁷

Nessa história sem rapsódia, Vico identifica o caminho percorrido em três momentos os quais todas as nações atravessam e sempre irão atravessar; são elas: Idade dos Deuses, Idade dos Heróis e Idade dos Homens. Para Vico as três idades representam mais do que simples símbolos, e sim aquela correlação necessária entre idéias e fatos:

O princípio verum-factum está magistralmente entretecido na teoria ou regra dos três tempos do mundo, no eterno curso e recurso das nações, por meio da qual Vico organiza no seu discurso a sua concepção de história. No famoso esquema tripartido — seja este entendido como algo rígido e mecanicista ou como lébil e empírico, refira-se ele a fases espirituais ou a fases históricas — perpassa aí um frêmito de novidade filosófica, histórica e sociológica e, simultaneamente, uma visão que confere unidade aos factos." ³⁸

A cada uma correspondia um tipo de mentalidade, costumes, direitos, governos, línguas, autoridades, razões, jurisprudências e caracteres.

No primeiro estágio, os homens acreditavam que cada coisa era um deus ou feita por um, sendo o princípio motriz da história a força bruta pura e simples; "o espírito humano anda, em geral, diluído na procura do necessário à vida, vive da imaginação e em tudo vê manifestações imediatas da vontade dos deuses." Para Fiker esse é o momento da criação do mito "como que uma reação de medo perante essas forças descomunais.

³⁷ VICO, Ciência Nova, cit., p. 4.

³⁸ MELO, António M. Barbosa de. Palavra Preliminar à Ciência Nova. IN: VICO, Ciência Nova, cit., p. XVI-XVII.

³⁹ MELO, Palavra Preliminar à Ciência Nova. IN: VICO, Ciência Nova, cit., p. XVIII.

Os homens projetam o seu próprio ser na natureza, isto é, as forças naturais são, para eles, de início, substancialidades vivas do mesmo tipo que eles próprios, apenas mais fortes, poderosas e fecundas."⁴⁰

Enfim, a mentalidade dos homens era cruel; seus costumes, direitos e razões eram religiosos e divinos; seus governos teocráticos; sua linguagem, irrefletida; seus caracteres eram hieróglifos; sua jurisprudência, profética; e sua autoridade, familiar.⁴¹

Na fase heróica vem a força jovem, corajosa e imaginativa; é um período em que os conflitos sociais aparecem ante a um governo republicano aristocrático; isso porque os heróis acreditavam ser de origem divina e tomavam para si todo conforto e utilidade.⁴²

A mentalidade desse período é severa, os costumes são caprichosos, o direito é formal e coercitivo, a linguagem é simbólica, os caracteres, convencionais, a jurisprudência, cautelosa, a autoridade, tutelar e a razão é de Estado.⁴³

A terceira Idade, a dos homens, o momento é da razão, da civilização, "na qual todos se reconheceram serem iguais em natureza humana".⁴⁴ Essa natureza é "modesta, benigna e razoável, a qual reconhece por leis a consciência, a razão e o dever."⁴⁵ Os costumes são cívicos, o direito, eqüitativo, o governo é republicano ou monárquico, a linguagem é escrita e articulada, os caracteres complexos, a jurisprudência é racional, a autoridade é merecida, e a razão também é de Estado, só que baseada na equidade natural.⁴⁶

De outro lado, o filósofo italiano não era um adepto do ideal de progresso iluminista, Burke afirma que Vico "negava que alguma das três idades pudesse ser considerada melhor ou pior que outra, pois cada uma é necessária e tinham pontos bons e maus, que era impossível separar".⁴⁷

Esses passos que as sociedades perfazem representam um ciclo, ou seja, todas elas irão realizar seqüencialmente, com as especificidades culturais, as três idades ora apresentadas. Essa seqüência necessária era o que Vico chamava de *corso* que, ao final de sua trajetória, não ficava estacionado no último momento, para esse pensador um *corso* é seguido por um *ricorso*, isto é, uma recorrência das idades precedentes.

⁴⁰ FIKER, Vico, cit., p. 47.

⁴¹ VICO, Ciência Nova, cit., p. 670 et seq.

⁴² VICO, Ciência Nova, cit., p. 670.

⁴³ VICO, Ciência Nova, cit., p. 670 et seq.

⁴⁴ VICO, Ciência Nova, cit., p. 35.

⁴⁵ VICO, Ciência Nova, cit., p. 670.

⁴⁶ VICO, Ciência Nova, cit., p. 670 et seq.

⁴⁷ BURKE, **Vico**, cit., p. 68.

Cabe salientar que o *corso* e o *ricorso* vichianos não são circulares, ou seja, o momento de retorno nunca será igual ao anterior. Collingwood observa:

(...) este movimento cíclico não é um mero rotativismo da história, através de um ciclo de fases fixas. Não é um círculo mas uma espiral, pois a história nunca se repete, atingindo cada nova fase, numa forma diferenciada em relação ao que a antecedeu. (...) Por esta razão, porque a história está sempre a criar novidades, lei cíclica não nos permite prever o futuro.⁴⁸

Enfim, todo esse processo de ascensão e declínio⁴⁹ interessava especialmente a Vico porque denotava mudanças de valores e de modos de pensar. Como afirma Burke:

Vico não estava preocupado com a mudança econômica – é esta, na realidade, uma das maiores fraquezas do seu sistema. Estava preocupado com as mudanças na mente dos povos – e esta é uma das suas maiores forças. Ele acreditava na harmonia necessária das instituições humanas, em outras palavras, no vínculo necessário entre formas particulares de cultura e formas particulares de sociedade, uma concepção que seria mais tarde descrita em termos de 'espírito da época'.⁵⁰

Ao encerrarmos essas considerações acerca da História em Vico temos a convicção de que esse pensador merece mais atenção pelas antecipações que realiza, pelas imagens que traduz, pela incrível linguagem especulativa e principalmente por abrir caminho para um mundo novo de investigações filosóficas: o homem e sua criação.

5 A poesia histórica do direito

Nenhuma obra humana pode ficar fora da historicidade racional proposta por Vico; o Direito, *factum* do homem, só pode alcançar sua verdade dentro das categorias históricas. Jurista, o filósofo italiano tinha uma preocupação nítida com o estabelecimento de um direito universal.

Para ele, o estudo do curso das criações jurídicas é determinante para a compreensão do Direito atual. Isso porque a mudança de um momento ao outro é realizada gradualmente, conservando, em parte, elementos nas

⁴⁸ COLLINGWOOD, A Idéia de História, cit., p. 92.

^{49 &}quot;[245] E esta, com as antecedentes dignidades, dão uma parte dos princípios da história ideal eterna, sobre a qual transcorrem no tempo todas as nações através de seus surgimentos, progressos, estados, decadências e fins." *IN*: VICO, Ciência Nova, cit., p. 142.

⁵⁰ BURKE, Vico, cit., p. 71.

Idades seguintes, "como uma grande corrente de verdadeiro rio mantêm por longo trecho, no mar, tanto a impressão do curso quanto a doçura das águas."51. Nas palavras de Vico:

[1004]... Mas, para não deixar qualquer dúvida acerca de tal sucessão natural de Estados políticos, ou seja, civis, segundo esta, comprovar-se-á que nas repúblicas se dá naturalmente uma mistura, não já das suas formas (que seriam monstros), mas de formas segundas misturadas com governos das primeiras; mistura essa que é fundada naquela dignidade: que os homens, mudando-se, retêm, durante algum tempo, a impressão do vício primeiro.⁵²

Desse modo, para Vico, a maneira religiosa de conduzir o mundo e sua ordenação violenta da época divina permaneceu em muitos aspectos na Idade Heróica (§629 e 1004), assim como as repúblicas populares mantiveram certos privilégios a alguns particulares da condução dos governos (§1005).

Na idade dos Deuses, o núcleo do fenômeno jurídico, como já dissemos, é a religião. Vico afirma que nesse período "essa jurisprudência avaliava o justo a partir das solenidades das cerimônias divinas".⁵³ Antônio Melo mostra com clareza o núcleo da prática jurídica nesse momento:

A ciência jurídica apresenta-se como uma ciência da linguagem divina e seus cultores (os poetas teólogos) dedicam-se a interpretar e a explicar aos leigos os mistérios do oráculo; o processo de aplicação do direito – ainda não chegou a leis gerais e abstratas – consiste na invocação e testemunho dos deuses e na imputação à vontade divina da decisão espontânea dos pleitos. O espírito desta idade é expresso, por tudo isso, no *ius directum* (= um direito natural imediato, que não impera mas apenas guia e equilibra as relações humanas).⁵⁴

Já na idade Heroica é a palavra correta, sábia e prudente que disciplina o uso do Direito: a ordem é cautela. Aqui, mais uma vez, Antônio Melo lança luz sobre o pensamento vichiano:

A ciência jurídica passa a ser ciência da palavra precisa e exacta e a aplicação do direito a consistir na observância escrupulosa das fórmulas legais, sendo o objetivo alcançar a equidade civil—isto é, a mera justiça externa equivalente à simples conformidade da sentença com uma razão de estado que coincide com a opinião dos heróis expressa nas leis. O espírito desta idade é, assim, o ius strictum).⁵⁵

⁵¹ VICO, Ciência Nova, cit., p. 463

⁵² VICO, Ciência Nova, cit., p. 750.

⁵³ VICO, Ciência Nova, cit., p. 683.

⁵⁴ MELO, Palavra Preliminar à Ciência Nova, In: VICO, **Ciência Nova**, cit., p. XVIII.

⁵⁵ MELO, Palavra Preliminar à Ciência Nova, In: VICO, Ciência Nova, cit., p. XVIII.

[—] Revista da Faculdade de Direito de Uberlândia v. 39-2: 471-490, 2011 —

Na última idade do *corso*, a humana – na qual nos deteremos por mais tempo - o Direito é estabelecido racionalmente, acumula a necessidade de equilíbrio da época divina, a formalidade do tempo heróico com a maleabilidade exigida pela razão nos casos concretos, numa incessante busca pela verdade. ⁵⁶ A Idade dos homens, de acordo com Melo, é a nossa, do Estado de Direito, da justiça e dos direitos fundamentais. ⁵⁷ Vejamos com mais detalhes.

5.1 O direito natural na idade humana

Lembremos que para cada época existe um Direito Natural correspondente. Por isso, Vico se afasta inteiramente da concepção jusnaturalista típica de seu tempo, que entendia (com as devidas oscilações) que o Direito provinha da razão, era estático, imutável (portanto a-histórico) e aplicável universalmente.

Tendo a história como um dos eixos centrais do pensamento vichiano, o Direito Natural Universal nunca pode estar fora do seu tempo e do contexto social; a natureza é, afinal de contas, dinâmica, "mudança, crescimento, interação de forças". ⁵⁸ É a primeiro concepção historicista do fenômeno jurídico ⁵⁹.

Para Vico, não é que o jusnaturalismo seja inverídico; ele é apenas outra forma de expressão histórica que o Direito, na Idade dos Homens, alcançou nos textos dos filósofos. Ele chama esse tipo histórico de *ius naturale philosophorum*.⁶⁰ No entanto, uma compreensão concreta do Direito exige um olhar mais acurado no que Vico chama de *ius naturale gentium*, que "constitui a emergência de novas leis como expressões, na esfera social, de cada novo modo de vida que ascende".⁶¹ Reale entende que Vico, através dessa atitude corajosa, compreendeu que o "Direito é sempre uma experiência concreta, algo que é e deve ser, uma realidade em que o valor lógico da norma não pode ser apreendida sem o conteúdo histórico-social que necessariamente lhe corresponde".⁶² E continua em parágrafo lapidar, acrescentando que a fonte inspiradora do *ius gentium* é o Direito Romano:

⁵⁶ VICO, Ciência Nova, cit., p. 693.

⁵⁷ MELO, Palavra Preliminar à Ciência Nova, In: VICO, Ciência Nova, cit., p. XIX.

⁵⁸ FIKER, Vico, cit., p. 61.

⁵⁹ Todos os autores citados nesse texto são unânimes nessa afirmação.

⁶⁰ CROCE, The Philosophy of Giambattista Vico, cit., p. 105-06

⁶¹ FIKER, Vico, cit., p. 61

⁶² REALE, Horizontes do Direito e da História, cit., p. 120.

Condenando o abstratismo jusnaturalista, refugiava-se Vico na experiência histórica do Direito Romano, na qual via desenvolver-se gradativamente um Direito Natural concreto, que não se resolvia e se esgotava nos fatos e que, sob a insondável direção da Providência, conduzia a espécie humana rumo à realização de uma República Ideal e justa, posta como valor a traduzir-se no tempo. Ao 'jus naturale philosophorum' contrapunha, corajosamente, o 'jus naturale gentium', que os romanos haviam realizado no plano da história, mas sem plena consciência de seu valor ideal, só apreensível, segundo Vico, nos quadros da filosofia platônica⁶³

Guido Fassò opera a fusão entre os dois tipos de Direito:

Derecho Natural de gentes y Derecho Natural de los filósofos, no son sustancialmente distintos; el Derecho Natural de los filósofos no és sino la última y abstracta forma de áquel Derecho Natural, de áquel principio regulador de la vida de los pueblos, que éstos han practicado desde siempre y que se realiza concretando lo universal racional em lo particular dictado por la necesidad y la utilidad según el designio de la Providencia que informa la historia y se sirve de lás necesidades y utilidades particulares para actuar de forma racional.⁶⁴

Fiker, em sentença claríssima, afirma que Vico "criou uma síntese da oposição tradicional entre o caráter estático do direito natural e a dinâmica do historicismo. O ideal do Direito, o arquétipo da justiça, mantém a sua densidade, mas passa a ocorrer no tempo. Encarnando-se em múltiplos avatares históricos, que concorrem para sua realização." Concluindo esse ponto crucial, na qual a Ciência do Direito também obedece ao princípio *verum-factum*. Reale arremata magistralmente:

É então que se opera a mutação gnosiológica essencial: aquele mundo concreto da história é um mundo criado pelo homem: aquela ordem civil, com suas leis e seus costumes, é o produto de uma idéia que corre com o tempo; logo, não é apenas justiça, como simples proporção matemática, que se põe cientificamente cognoscível, porque também é suscetível de vero o mundo histórico, a concreção do Justo na história, aquilo que o homem ordena na esfera das utilidades contingentes segundo a medida eterna de igualdade.⁶⁶

Desse modo, Vico lança as bases de cognição contemporânea do Direito, ou seja, a partir do plano histórico da cultura. Somente com Dilthey

⁶³ REALE, Horizontes do Direito e da História, cit., p. 120.

⁶⁴ FASSÒ, Guido. História de la Filosofia del derecho: v.2 La Edad Moderna. Madrid: Ediciones Pirámide. 3ª ed. 1966, p. 191.

⁶⁵FIKER, Vico, cit., p. 61.

⁶⁶REALE, Horizontes do Direito e da História, cit., p. 121.

é que esse pensamento será consolidado, abrindo caminho para uma nova metodologia de pesquisa na Ciência do Direito.

5.2 A moralidade do Direito

Um tópico que não poderia faltar ao estudo do fenômeno jurídico em Vico é o da relação entre Direito e moral. Reale afirma que o conceito vichiano de jurisprudência é muito amplo, "abrangendo não só problemas jurídicos, como éticos religiosos."⁶⁷

De fato, para Vico, a base de todo mundo civil é a religião, *locus* originário dos povos.⁶⁸ Para ele,

[1109]... se os povos perdem a religião, nada mais lhes resta para viverem em sociedade; nem escudo para se defenderem, nem meio para se aconselharem, nem base em que se apóiem, nem forma pela qual estejam, de facto, no mundo. [1110]... Que as religiões são o único motivo pelo qual os povos praticam obras virtuosas...⁶⁹

Quando, na sistemática vichiana, se fala em Direito, não é de lei que estamos tratando. De acordo com Fiker, o direito natural se revela essencialmente como costume segundo o antigo axioma de que o costume é como um rei, que comanda pelo prazer, enquanto a lei é como um tirano, que comanda com a força. Para Vico, a lei não passa de *factum* que só acha seu *verum* na expressão da sociedade. De forma poética, ele afirma que "o verdadeiro das leis é uma certa luz e esplendor com que as ilumina o direito natural."

É nesse sentido que afirma Croce:

Justiça e virtude, também, para Vico, formam uma unidade, uma vez que o poder da verdade, ou a razão humana, que é virtude na medida em que a luta contra o egoísmo é também justiça, na medida em que dirige ou equilibra as utilidades. Isso implica que Vico não distingue, pelo menos na sistemática exposição do Diritto Universale, entre Direito e a moral: uma distinção que de fato recebeu pouca ênfase na doutrina do Direito Natural e é dificilmente indicada por Grotius, por exemplo, como algo entre um maior e menor grau de moralidade do direito. A doutrina de Vico da punição também é puramente moral, e deduzida do conceito ético de remorso. Ele é causado, segundo ele,

⁶⁷ REALE, Horizontes do Direito e da História, cit., p. 125.

⁶⁸ VICO, Ciência Nova, cit., p. 11.

⁶⁹ VICO, Ciência Nova, cit., p. 845.

⁷⁰ FIKER, Vico, cit., p. 63. Em Vico: VICO, Ciência Nova, cit., p. 168/843.

⁷¹ VICO, Ciência Nova, cit., p. 169.

pela lei, que não é nada além de um reforço social da consciência individual, no caso em que infrator não expia seu crime por meio de remorso e punição interna.⁷²

Isso é perfeitamente aceitável se lembrarmos que cada época tem certo conjunto de elementos caracterizadores. O elemento caracterizador do Direito, portanto, é o costume. Compreendemos que isso serve para todo o ambiente normativo-social de cada momento. Vico afirma peremptoriamente que "os governos devem ser conformes à natureza dos governados"⁷³ e que "a escola pública dos príncipes é a moral dos povos". ⁷⁴

Nesse mesmo sentido, percebemos em Vico um apreço por um direito nacional. Para ele, os direitos locais nasceram de forma difusa, sem se comunicarem uns com os outros. Somente com as guerras, comércio e diplomacia é que foi iniciada a comunicação normativa que possibilitou a identificação de um direito comum.

A razão disso, de acordo com Fiker, é que se um direito tivesse dominado todos os outros, teríamos apenas lei imposta e não um produto que a "providência divina instituiu naturalmente em todas as nações junto com os costumes humanos".⁷⁵

Uma justiça com fortes cores históricas, que nasce da natureza de cada povo, que apresenta diversas facetas no decurso do tempo; não há nada mais humano do que a concepção ampla, mas ao mesmo tempo rigorosa de Direito em Vico.

6 Conclusão

Uma concepção histórica do Direito, tal qual nos legou Miguel Reale e outros grandes nomes da cultura jurídica ainda hoje necessita de maiores

[&]quot;Justice and virtue also, for Vico, form a unity, since that power of truth, or human reason, which is virtue in so far as it struggles with selfishness, is also justice in so far as it directs or equates utilities. This implies that Vico does not distinguish, at least in the systematic exposition of the Diritto universale, between law and morality: a distinction which indeed received little emphasis in the doctrine of natural rights, and is barely indicated in Grotius, for instance, as one between a greater and less degree of morality. Vico s doctrine of punishment is also purely moral, and deduced from the ethical concept of remorse. It is inflicted, he says, by the law, and is nothing but a social reinforcement of the individual conscience, in the case where the offender does not himself expiate his crime by means of remorse and internal punishment. "CROCE, The Philosophy of Giambattista Vico, cit., p. 96-7.

⁷³ VICO, Ciência Nova, cit., p. 143.

⁷⁴ VICO, Ciência Nova, cit., p. 143.

⁷⁵ FIKER, Vico, cit., p. 63.

embasamentos. A jusfilosofia de Giambattista Vico, ainda pouco estudada, foi a primeira e tem grandes contribuições a nos oferecer na infinita tarefa de compreensão do fenômeno jurídico.

Estamos com Antônio Melo, quando afirma que a Ciência Nova coloca a "história do homem sob o signo da Liberdade e do Direito, recusando-se a aprisionar as idéias num qualquer sistema de referência, ou paradigma, assente no acaso ou na fatalidade".⁷⁶

Vimos que para Vico o Direito não é somente um instrumento que controla os arbítrios individuais; além disso, ele é elemento vivo no seio do povo, nasce e evolui ao lado da sociedade. O pensamento vichiano consegue fugir tanto da abstração jusnaturalista quanto do formalismo que dominará a ciência jurídica a partir de Kant.

A tarefa da Ciência Nova, além de qualquer tipo de estruturação, tem um conteúdo ético notável:

[1112] Em resumo, de tudo isto que nesta obra se reflectiu, deve-se finalmente concluir que esta Ciência traz indivisivelmente consigo o estudo da piedade, e que, se não é piedoso, não se pode em verdade ser sábio.

A tarefa do jurista se mostra nesse âmbito. A condução da atividade jurisdicional deve atender aos pressupostos éticos, com consideração pela condição do outro para tentar elevá-la, na linguagem cristã e vichiana, a um estado de bem-aventurança. Que possamos honrar a Idade dos Homens, que a razão seja nosso guia, nossa mentalidade benigna, delicada e dissoluta⁷⁷ e, assim, o Direito se fará Justo.

Além de tudo isso, pretendemos com este trabalho despertar um olhar filosófico sobre a História do Direito que ainda adormece no positivismo da história dos fatos. Despertar o olhar filosófico sobre ela, tentar lembrar o caminho tomado pela própria história no âmbito da filosofia e como essa preenche a história de todo significado — um significado que não saltará dos documentos.

Desenvolver uma teoria nova sobre a História do Direito ainda está distante. Sabemos que ainda temos muito caminho a percorrer, ainda estamos "na angústia de novas descobertas desafiando o mistério e as incertas veredas da existência e da história."⁷⁸

⁷⁶ MELO, Palavra Preliminar à Ciência Nova, In: VICO, Ciência Nova, cit., p. XX.

⁷⁷ VICO, Ciência Nova, cit., p. 141.

⁷⁸ REALE. **Valores**. In: Vida Oculta. São Paulo: Massao Ohno/Stefanowski, 1990, p. 42.

Giambatista Vico: historical poetry of law

Abstract: The work explains, in a preliminary way, the thought of the Italian philosopher Giambattista Vico and its impact on the Philosophy of Law. We approached, first, his theory of knowledge based on the principle verum et factum convertuntur, according to this view, an object can only be known by its creator. The consequence is that there is a methodological separation between nature and culture, between abstraction and history, making this the last new science par excellence. History, the second moment of the work, is described in cyclical moments (corso and ricorso) of three ages: The Gods, phase of violence, the Heroes' cycle of authority and of Men, season of rationality. The law, as a historical and cultural phenomenon, also follows the contextual environment of its time, its *ethos*. In the last part, we will see how Vico relates directly law and morality, as the first one reflects and ensures the second. We conclude, finally, the importance of the rescue of Vico for the following reasons: to provide the foundation for a right understanding of law as product of history and culture (as opposed to nature); give bases for understanding the Legal History philosophically and, finally, check, on the eve of Enlightenment the *ethical* dimension of a legal phenomenon.

Keywords: Vico. History. Culture. Epistemology.

REFERÊNCIAS

BERLIN, Isaiah. Vico e Herder. Brasília: Editora UNB, 1982.

BURKE, Peter. **Vico.** Tradução de Roberto Pereira Leal. São Paulo: Unesp, 1997.

COLLINGWOOD, R.G. **A Idéia de História**. São Paulo: Martins Fontes, 1981.

CROCE, Benedetto. **História como História da Liberdade.** Tradução de Júlio Castañon Guimarães. Rio de Janeiro: Topbooks editora, 2006.

CROCE, Benedetto. **The Philosophy of Giambattista Vico**. Londres: Howard Latimer, 1913.

FASSÒ, Guido. **História de la Filosofia del derecho**: La Edad Moderna. 3. ed.Madrid: Ediciones Pirámide. *v*.2, 1966

FIKER, Raul. Vico, o precursor. São P aulo: Moderna, 1994.

GUIDO, Humberto. **Giambattista Vico:** a filosofia e a educação da humanidade. Petrópolis: Vozes, 2004.

HEGEL. **Filosofia da História.** Tradução de Maria Rodrigues e Hans Harden. 2. ed. Brasília: Editora UNB, 1999.

LÖWITH, Karl, **O Sentido da História.** Tradução de Maria Georgina Segurado. Lisboa: Edições 70, 1991.

REALE, Miguel. **Horizontes do Direito e da História**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

VICO, Giambattista. A ciência nova. Rio de Janeiro: Record, 1999.

VICO, Giambattista. **Ciência nova.** Tradução de Jorge Vaz de Carvalho. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2005.

Recebido: fevereiro/2011 Aprovado: outubro/2011